



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.782
de 25 de abril de 2007

(Projeto de Lei de Autoria dos Vereadores Antonio Carlos Trigo e Antonio Luiz Caldas Junior)

“Altera o artigo 78 da Lei nº 4.433, de de 07 de outubro de 2003”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 78 da Lei nº 4.433, de 07 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 Os veículos de transporte coletivo urbano, incluídos os ônibus e microônibus, deverão dispor de pelo menos três assentos destinados ao uso preferencial de pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais, em local de fácil acesso e com condições de conforto e segurança adequadas, conforme dispuser legislação e normas técnicas específicas.

Parágrafo único – Os assentos referidos no caput do presente artigo deverão estar localizados nos veículos de modo que o passageiro com deficiência entre e saia pela porta de entrada, não necessitando passar pela catraca”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de abril de 2007

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 25 de abril de 2007 - 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

Vilma Vileigas